



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e quatro minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou, antecipadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva pela homenagem que receberão no dia vinte de outubro feita pelo Tribunal Regional da Vigésima Quarta Região na Ordem Guaicurus do Mérito da Justiça do Trabalho, onde Suas Excelências receberão a Grã-Cruz. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes lembrou ainda que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva receberá, também no dia vinte de outubro, o título de Cidadão Sul-Matogrossense concedido pela Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 1334-18.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): GIVANILDES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 75100-84.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HENRIQUE MARTINS PINTO, Advogado: Marcello Lima, Recorrido(s): SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Annibal Ferreira, Recorrido(s): BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: RR - 58000-56.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: RR - 116900-23.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,



SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): CHALÉ CHOPPERIA LTDA., Advogado: Marcos Bisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE DO SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, para que julgue o feito como entender de direito; **Processo: RR - 68800-63.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIGUEL CARLOS CHAIN, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Recorrido(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CASERJ, Procurador: Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa e Honorários Advocatícios por Litigância de Má-Fé", por violação do art. 18 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e os honorários de advogado por litigância de má-fé; **Processo: RR - 1056-39.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA DE MORAES, Advogado: Fábio Savigny Cavalcante Barata, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA ARMADA LTDA. - ESA, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Vale-Transporte. Indenização Substitutiva. Dedução de 6% Referente à Cota Parte do Empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja abatida, da indenização pela não concessão do vale-transporte, a cota parte do empregado no custeio do benefício, correspondente ao percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário básico, nos termos do art. 4.º, parágrafo único, da Lei 7.418/85 e art. 9.º, I, do Decreto 95.247/87; e b) "Multa do Art. 475-J do CPC/73. Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 292-85.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Recorrido(s): ETELVINA RIBEIRO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Bento Gonçalves sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 1109-10.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 286, II, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga com o exame do recurso ordinário, como entender de direito.



Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1625-75.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): SÉRGIO MARQUES LEITE, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento respectivamente para: a) restabelecer a sentença por meio da qual foi julgado improcedente o pedido do reclamante de percepção cumulativa da gratificação de função incorporada pelo exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos com a gratificação pelo exercício de nova função. Não sendo devido o principal, não há falar em reflexos; b) determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180, observada a súmula 124, I, a, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1255-11.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ADÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21223-76.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GUILHERME DORNELLES MARTINS, Advogada: Cláudia Issler, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21269-22.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): CAMILA LUZZATTO GUIMARÃES, Advogado: Bruno Mesko Dias, Recorrido(s): RICHTER CARON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21456-36.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): VERSTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rosana Lirio Paz, Recorrido(s): ANDERSON DRESCH FERNANDES, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 98-32.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): CLÉBERSON MARLUS CIQUELEIRO, Advogado: Luciano Laerte Pagno, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 10033-98.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): SIRENEU APARECIDO BAGATIM PEREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 10386-59.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sérgio Parenti, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA MAURA GUARNIERI, Advogado: Carlos Henrique Penha, Advogado: Francesco Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito às parcelas vincendas, referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; **Processo: ED-AIRR - 18-69.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Embargado(a): SEBASTIÃO FREIRE, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 34-83.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÉRICA ELIAS PEREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36-24.2015.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MAYCON VEIGA MENDES, Advogado: José Rodrigues de Araújo, Agravado(s): HITALO KLÉBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86-55.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): PEDRO MÁRCIO VERAS DE ALMEIDA BITTAR, Advogado: José Jeremias Ramalho de Barros, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-83.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATIAS MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Advogada: Luciana Melo de Maia, Agravado(s): FRANGOS MURARA LTDA.,



Advogada: Thais Maria Penna de Campos Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118-85.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): ELIENEY DERZE DA SILVA, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 235-54.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): GILIANE MARINHO MIRANDA, Advogado: Alcides Pessoa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238-33.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS OLIVEIRA GOMES, Advogado: Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 266-09.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA LEAL, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 321-85.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Agravado(s): MOACIR NEVES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 352-31.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LAEDISON ROSA DE MORAES, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DOM JOSÉ MARITANO, Advogado: Vinicius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-78.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Agravado(s): ADISONED E NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ailana Picanço Macambira, Agravado(s): D.C.R. AMORAS - EPP, Advogado: Willibald Quintanilha Bibas Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 407-69.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SAMUEL MORAIS DE SALES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 413-54.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Aparecido Donizetti Andreotti, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Embargado(a): MARIA APARECIDA HENRIQUES, Advogada: Ângela Regina Ferreira



Aparício, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 433-46.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496-20.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antonio Cação, Agravado(s): MARCELO RAIMUNDO QUINTINO VERTEIRO, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CTS - PRAIA GRANDE, Advogado: Rodrigo Naletto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 500-92.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS SANDRO FRANÇA COSTA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Embargado(a): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 516-30.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO RENATO DA SILVA, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529-52.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE CARVALHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 542-77.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): LUIZ PAULO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 550-62.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Procurador: Cleso José da Fonseca Filho, Agravado(s): ANTÔNIA ELIETE DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Kleber Cícero Farias Santos, Advogado: Éder Nilson Viana da Silva, Agravado(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogado: Roberta Mello de Magalhães Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559-22.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JARLENE DE FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-12.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): CINTIA APARECIDA SANTOS MARTINS, Advogada: Lilia Dias Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 627-70.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RONALDO MANOEL DE MEDEIROS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 649-86.2016.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANO WASILEWSKI, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Advogada: Renata Berti Valente, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Donizette Simões, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 678-14.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Isabela Valentim Alves, Embargado(a): JORGE ALEXANDRE PINTO DE SOUZA, Advogado: Alberto Benoiel, Embargado(a): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 706-21.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARCELO ABADÉ DOS SANTOS, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715-52.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO BARBOSA RAMOS, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Tecnosonda S.A., e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; **Processo: AIRR - 718-95.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): EMANUEL QUEIROZ LOPES, Advogado: Fabrício Daniel Correia do Nascimento, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795-20.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JONATHAS DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 823-95.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JUSTINA MARGARETE DE



LIMA TONINI, Advogado: Idanir Rozanski, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA, Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 846-73.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): DERIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Ane Rocha de Carvalho, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871-15.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUBENS DE JESUS DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898-75.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HARLEY CORREIA DE ARAUJO, Advogado: Heitor Marcos Valério, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 922-44.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENIALI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WAGNER CLODOALDO PERROTTI, Advogado: Joaquim da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 923-04.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACCR INCORPORACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Olavo Rigon Filho, Agravado(s): ANTONIO SANTANA SANTOS, Advogado: Sidney Guido Carlin, Advogado: Leonardo Furtado de Avila, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Maria Bethânia Piccinini, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Advogado: Cristina Lopes Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1036-04.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): AILTON BRASIL DE ARAÚJO, Advogado: Ananias Gadelha Neto, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1045-20.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALYSSON REIS LIMA E SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1054-46.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): CLEMENTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1060-74.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROMILDO EDUARDO SOARES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius



Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1075-77.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WASHINGTON MARTINS MAGALHÃES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1089-27.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO SIDINEZ LOPES SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1289-51.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLEBER DA COSTA LOBO JUNIOR, Advogado: Thiago Costa Lopes, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1291-08.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1329-96.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS GUARIROBA S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): CLÁUDIO GARCIA CAMPOS, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1354-63.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO HERMES SOARES FONTES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361-69.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): GILSON MARTINS, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1452-83.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): IZABEL GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: José Furtado de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1462-81.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1472-36.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICTOR HUGO ALVES MONTE, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1502-79.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Embargado(a): WELLINGTON FERNANDO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Alexandre Magno do Prado, Embargado(a): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1593-26.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, Procurador: Gladson Rogério de Oliveira Miranda, Agravado(s): RONALD FLORENCIO LIMA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1663-25.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICHARDSON ALVIN GOMES, Advogado: Michael Vinícius de Oliveira, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1676-41.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Julia Freire Canto Marques, Agravado(s): ELIZABETE REGINA DA COSTA, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1704-87.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO CAPITULINO DE PAIVA NETO, Advogado: Nilton Carlos Pereira Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1785-82.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SALES DOS SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1808-96.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): VÂNIA MIURIN TEIXEIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HALTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): SECUREZZA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1923-50.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ,



Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): HEMERSON NUNES E NUNES, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SÍLVIO ELITO DE LIMA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2041-62.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTA VIEIRA LEÃO, Advogado: Reynaldo Amaral Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2109-57.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RIANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. - ME, Advogado: Sergio Luiz Nuss, Embargado(a): JÉSSICA ROEDER, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Embargado(a): RUDIMAR HANG, , Embargado(a): GLÁUCIO MULLER, , Embargado(a): BEM ESTAR CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2265-25.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXSANDRO COSTE, Advogado: Luana Campos de Farias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2281-72.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FERNANDO VITORINO DA SILVA, Advogado: Cristiano César Bezerra da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2315-46.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2895-14.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIONILCIO VIANA DA SILVA, Advogado: Analton Loxe Júnior, Agravado(s): JRM - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: João Costa Filho, Agravado(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4652-91.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: José Patrício Neves da Fontoura, Agravado(s): EDERSON WESTPHAL, Advogado: Jonathan Wille de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA, Advogado: Ivan Itiro Yabushita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 5300-37.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum,



Embargado(a): JEFFERSON WESLEY MEDEIROS, Advogado: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10084-37.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Soraya Conceição Teixeira Carneiro, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUÇOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10246-59.2016.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEILIANE BISPO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Humberto Lodi Chaves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Advogado: Bryan Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10364-07.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL S.A, Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): SILVIO RAMOS RIBEIRO, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10403-53.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ZAIANTCHICK, Advogada: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Gláucia Buldo da Silva, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10537-53.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Francisco Evandro Fernandes, Embargado(a): DARIO DELIO DAMANDO, Advogado: Rodrigo Duarte Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10619-56.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARRETO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10648-36.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIA RODRIGUES SODRE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10699-30.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): ADAIR DE FÁTIMA CARDOSO BRAGA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10842-96.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA - EPP, Advogado: Lilian Teru Matsui, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE MENESES, Advogado: Rômulo Rodrigues de Barcelos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11119-17.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): RENATA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fabiano Campos Neves, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11270-82.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EMERSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Andrew Phelipe Cacho Zanette, Advogada: Maria Carmelina Cacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11576-23.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO CÉSAR LINO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11638-16.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FLÁVIA MARIA HORMIDAS, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11732-52.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIRIAM SALZMON RIBEIRO, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12219-94.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ PEIXOTO DE LIMA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): HOTEL NACIONAL DE AMERICANA LTDA E OUTRO, Advogado: Paulo César Mazieri, Advogado: Ageu Aparecido Gambaro, Agravado(s): L.T.C. ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA, Advogada: Ivani Aparecida Miano Ferro, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12974-58.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ONDULAPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ELAINE FERREIRA CRUZ CAETANO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): R. S. PEREIRA MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 13091-46.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): STELA RIBEIRO DE MENDONÇA LUZ, Advogado: Edson Ferreira Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20127-83.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS,



Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): PEDRO DA ROSA OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Borchardt Veiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20324-26.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): JADERSON DIEGO MEIRELES RODRIGUES, Advogado: Luiz Ronan Bervig de Oliveira, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20959-79.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): LUIS FERNANDO PEREIRA FONTANA, Advogado: Matheus Dalazen Calliari, Agravado(s): VJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Edson Ulisses Mota Cometa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24393-70.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): VANILTON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Gieze Marino Chamani, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Janiele da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25445-23.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): FERNANDA SANTANA DE QUEIROZ, Advogado: José Roberto de Almeida, Agravado(s): MEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Domingos Célio Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 26500-08.1993.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA., Advogado: Sérgio Tadeu Diniz, Embargado(a): JORGE GINEXZ RODRIGUES TORRALBA, Advogado: Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Agr-AIRR - 30500-62.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIZE MARIA PINTO LOPES, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 33800-91.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMIR CÂNDIDO E OUTRA, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): ÁLCOOL FERREIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Júlio David Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 55500-83.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ADELAIDE DORIA DE MATOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 80125-06.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado:



Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): GENIVAL PEREIRA LIMA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102300-95.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): HAMILTON ROBERTO SANTOS, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131190-64.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): DIEGO PAULO DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142800-15.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210287-77.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELVIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 294500-76.1996.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NABOR DELGADO DA SILVA, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Diego Fagundes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3871100-15.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MÁRCIO FERREIRA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 183-68.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIO MARCIO FATURETO DE BRITO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1265-52.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima,



Recorrido(s): ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Devendo os autos serem conclusos ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, em virtude de pedido de vista regimental, conforme pedido registrado na certidão de fls. 769; **Processo: AIRR - 406-16.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): ROGÉRIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1454-54.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁBIO ZENICHI MATSUI, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Interpretação da cláusula normativa que versa sobre a base de cálculo do pagamento da complementação de aposentadoria RMNR. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 1771-05.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL KRINDGES, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 324-57.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Flach, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): LURDES PEDRON PINTO, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Advogado: Sérgio Henrique Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. RESERVA MATEMÁTICA. PRECLUSÃO." e, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito com a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado à reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 331-52.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: ARR - 230-14.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ TESSER, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante e, também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, nos termos do artigo 997, §§ 1º e 2º, inciso III, do CPC/2015. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: ED-ARR - 1261-42.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ODIRLEI STUMPF, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT sanar a omissão apontada e analisar o agravo de instrumento da primeira reclamada e o recurso de revista da segunda reclamada. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento da primeira reclamada e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 10052-58.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): EDENILDO COSTA DA SILVA, Advogado: Heber Silva Prado, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 28600-62.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): LACI CATARINA RECH, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado à reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 11386-48.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Arthur de Paula Costa, Recorrido(s): RONILSON RIBEIRO DE FARIA, Advogada: Érika Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 1233-29.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MAURICIO ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): DICOBRE LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Avellar Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 114, VIII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1509-36.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jose Antonio da Silva, Recorrido(s): SINTRAHOTÉIS – SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS



TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES, DORMITÓRIOS, Pousadas e Meios de Hospedagem, Cozinhas Industriais e Afins, Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Fast Food, Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Lina Luz Cabral, Advogado: Patricia Anacleto Diogo, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Antônio da Silva, patrono do Recorrente; **Processo: Ag-AIRR - 141400-67.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): IVANE HELENA SARTORI, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1145-06.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO POMINA PORTELLA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções Por Antiguidade. Ônus Da Prova", por violação do art. 333, II do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade a partir do ano de 2007, e reflexos devidos, observando-se a prescrição quinquenal e os limites da inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 116500-74.1996.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): VALDENES SOARES, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 116200-18.1996.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SÉRGIO RENATO BORBA FELTRIN, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o



Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 112300-31.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MARIA DE LURDES GOMES DA SILVA, Advogado: Diogo Unchalo Machado, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-AIRR - 103600-50.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Embargado(a): NELSON EDUARDO TOSI, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 76000-98.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Maria Regina Schäfer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO RENÉ DE SOUZA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-RR - 38100-89.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLAITON DIAS MOREIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): BIO TERM CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉRMICOS LTDA. - ME, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 37700-74.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): VERA REGINA DA SILVA, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 20502-09.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): NILZA RODRIGUES ORSI, Advogado: José Marcelo Caldeira Adolfo, Agravado(s): FR7 EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 20089-53.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANA BEATRIZ MARQUES DE AZAMBUJA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1345-68.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Luciano da Cas Sima, Recorrente(s): JOÃO LUIS KERBER DE MOURA, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 1000-48.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VANDA TERESINHA JARDIM, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 946-73.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: MAURÍCIO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Fracionamento das Férias. Não Demonstração de Situação Excepcional. Pagamento em Dobro" por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento



em dobro das férias fracionadas indevidamente, incluindo-se o terço constitucional. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Integração do Descanso Semanal Remunerado no Valor do Salário-Hora por Meio de Norma Coletiva. Salário Complessivo" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o descanso semanal remunerado. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por conflito com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 920-02.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): OLMIRO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e nos seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 10472-95.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MILENA DAMACENO NOGUEIRA, Advogada: Maria Gabriela Ferreira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-se de pauta, após proferir voto no sentido de:, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tópico "ALTA PREVIDENCIÁRIA. RECLAMANTE CONSIDERADA INAPTA AO TRABALHO PELAS RECLAMADAS", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao tema "limbo previdenciário". Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques; **Processo: RR - 724-10.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Recorrido(s): SANDRA ANGELITA CARVALHO ALVES, Advogada: Cláudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. OBS.: Declarou-se impedida para o



juízo a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1656-80.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NELSON RIBEIRO COUTO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: ED-Ag-AIRR - 616-10.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RAFAEL MESSIAS MORETTO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-RR - 536-11.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, de modo que nele conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "CEF. Diferenças de Vantagens Pessoais (Rubricas 2062 e 2092). Alteração da Base de Cálculo por Meio do Plano de Cargos de 1998. Alteração Contratual Lesiva. Inclusão das Parcelas Cargo em Comissão e CTVA" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença em que se condenou a Caixa Econômica Federal ao pagamento de diferenças de vantagens pessoais (códigos 2062 e 2092), pelo cômputo da gratificação do cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais, com integrações em férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, horas extras, FGTS e adicional noturno, em parcelas vencidas e vincendas, assim como ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, os quais devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho), e aos recolhimentos previdenciários e descontos fiscais (pág. 702); e, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ARR - 515-10.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado:



Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO PRÁ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, em face de aparente contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, o qual ocorrerá com o do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: RR - 373-70.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JAQUES MAIA, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 341-90.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RODRIGO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 208-89.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TAINARA CORREA MATTOS, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Diante da gravidade dos fatos constatados nos autos, oficie-se ao Ministério Público para a adoção das medidas que entender cabíveis. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 158-33.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): PAULO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: João Elpídio de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a)"Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, , e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa pela oposição de embargos de declaração; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; e c)"Indenização por Danos Morais. Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 147-70.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOEL FERNANDES NUNES, Advogada: Caroline Cardoso Gravem, Agravado(s): ALUBRAVI COMÉRCIO, SERVIÇOS, INSTALAÇÃO DE PRODUTOS DE VIDROS, ALUMÍNIO, FERRO E INOX LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ARR - 138-34.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUÉ COELHO DE SOUZA, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO ELOS, por possível violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da Eletrosul S.A. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 107-48.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PATRÍCIA ANGÉLICA DE LIMA, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 36-72.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrente e Recorrido: MAURO DA ROCHA CAUDURO E OUTROS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão:



I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento, bem como os respectivos reflexos; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 4-50.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): EDISON FOGLIATO CONTESSA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. Caixa Econômica Federal. Previsão em Acordo Coletivo de Trabalho. Caráter Indenizatório. Não Integração ao Salário" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 2.403-2.413, na qual se reconheceu a natureza indenizatória do benefício cesta-alimentação e, por consequência, se indeferiu a sua integração nas demais parcelas salariais; conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 2.403-2.413, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas; e conhecer do recurso de revista do reclamante somente em relação ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica" por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, com o adicional de 50% e reflexos, na forma prevista nos itens I e III da Súmula nº 437 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 5713-12.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEBASTIÃO MATEUS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): LAGOA IATE CLUBE, Advogado: Atanasio Exterkoetter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robson Tânio Moreira Alves Junior, patrono do Recorrido. Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 693-40.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Recorrido(s): CELSO DO ROSÁRIO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INCLUSÃO DO ANUÊNIO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e os reflexos pela integração da parcela anuênio na respectiva base de cálculo. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Maria Tereza Passarella.



Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 249-09.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 249600-04.2009.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR MARQUES DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Pré-Contratação", por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da pré-contratação de horas extras, e reconheceu que os valores pagos a título de horas extras nos contracheques devem ser acrescidos à base de cálculo das horas extraordinárias deferidas; e b) "Horas Extras. Comissionista. Aplicabilidade da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340, do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da Súmula 340 do TST e determinar o pagamento das horas extras acrescidas do referido adicional e reflexos legais. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 3836-63.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALINE GRUBER SEMINOTTI GUEDERT, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período total do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, com adicional de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, com respectivos reflexos, cujo valor será apurado em liquidação de sentença; e b) "Dano Moral. Transporte De Valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que tem sido fixado por esta Turma em casos análogos; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Correção Monetária. Época Própria. Pagamento Do Salário No Mesmo Mês Da Prestação De Serviços", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada com base no critério estabelecido na Súmula 381 do TST; e b) "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente/Reclamado; **Processo: RR - 22000-77.2009.5.09.0656**



da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA - PR E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CEF e do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa - PR. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto; **Processo: RR - 382-31.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Recorrido(s): ADVANCED G-12 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Mateus Agostinho, Recorrido(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, Advogado: Mário de Souza Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patricia Alouche Nouman, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS - FNU, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 66700-93.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para pleitear horas extras acima da 8.ª diária e 44.ª semanal, horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada e adicional noturno, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos em relação a essas verbas, como entender de direito; II) por unanimidade, sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada Klabin S.A; **Processo: RR - 224-51.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RENATO COUTO DE PONTES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa, por embargos de declaração protelatórios; e b) "Infraero. Equiparação Salarial. Quadro de Carreira. Empresa Pública. Ausência de Homologação no Ministério do Trabalho. Invalidez", por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade de Plano de Cargos e Salários da empresa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a novo exame do mérito da pretensão de equiparação salarial, inclusive com reabertura da instrução processual para eventual produção de prova da identidade de atividades entre o reclamante e os



empregados paradigmas, se for o caso, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Joilson Luiz de Oliveira; **Processo: RR - 478-28.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Rômulo José de Barros Lins, Recorrido(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Recorrido(s): BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da lide; **Processo: RR - 167-87.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): EUDES ALEXANDRE QUEIROZ DE MOURA, Advogado: Edson Genival Gomes de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção. Depósito Recursal. Recurso Ordinário. GFIP sem Autenticação. Comprovante de Pagamento Avulso", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 672-66.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Recorrido(s): MARIANA ARAÚJO BASÍLIO, Advogada: Ana Luísa Loiola Castro, Advogado: José Antônio Carvalho Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Ana Luisa Loiola Castro; **Processo: RR - 1729-03.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEDSON FERNANDES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a ilicitude da terceirização, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Bradesco S.A.), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 515-56.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ CAVALCANTE, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 2019-61.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JUBERT FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CEF e FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 57-**



35.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Advogado: Flávio Henrique Unes Pereira, Recorrido(s): FERNANDO NONATO DA SILVA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: preliminarmente, levantar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Miguel Augusto Marçano Galdino. Presente à Sessão o Dr. Marcone Guimarães Vieira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 64900-32.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Recorrido(s): DIRCE TERESINHA KNOP E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 1375-14.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Diego Soares Pereira, Recorrido(s): ROBÉRIO GRESS DO VALE, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Vinícius Vilaro de Mello Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Diego Soares Pereira; **Processo: RR - 2170-91.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIRO FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 399-85.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS NENARTAVIS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II - conhecer parcialmente do recurso de revista do Reclamante, por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para elevar o valor da condenação em danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com incidência de juros legais desde o ajuizamento e correção monetária a contar desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1885-12.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e



Recorrido(a)(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANNI GUIDO CERRI, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; III) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso adesivo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Borges de Oliveira, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 1000600-84.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, Advogado: Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): BON-MART FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Nilton Armelin, Advogado: Vinícius de Aquino e Teixeira, Advogado: Luiz Antônio Borges Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício, remeter os autos ao Tribunal de Origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada e, eventualmente, do apelo adesivo do reclamante, como entender de direito. Custas em reversão, no montante arbitrado pelo juízo de piso, já recolhidas pela reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Luiz Antônio Borges Teixeira; **Processo: RR - 73700-98.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIELSON DA SILVA COSTA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Márcio André Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT" e "DESCONTOS FISCAIS", por violação dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e que o cálculo dos descontos fiscais seja efetuado mês a mês. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 89200-57.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MINATEL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (conversão da OJ nº 307 da SBDI-I do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir a sua repercussão sobre outras verbas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 ora acrescido à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: AIRR - 1089-21.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Oувinhas Gavioli, Agravado(s): WALDERES POCINHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 235-74.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): GIVANILDO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 613-52.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Patricia Buchrieser, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Embargado(a): PAULO ALBERTO MASERA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão em relação à questão do desvio de função, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 629-92.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravado(s): SELVIO LOREGIAN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1642-57.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESAB - ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): HÉRCULES VANDER DE LIMA FREIRE, Advogado: Walterleno Maifrede Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10395-52.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCO AURÉLIO RUAS GALVÃO, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 6, VII, do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 216-55.2015.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): GELMONTEC ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Emerson Santos Nascimento, Advogada: Daniella Nascimento Cardia, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20412-40.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): ALEX SANDER DE LIMA KROSS, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a



matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 897-77.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BERNARDINO LIMA DA SILVA, Advogado: Demian Gaio, Agravante(s): STYNER & BIENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 2231-29.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Recorrido(s): ELIMAR SOARES SILVA FILHO, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 990-26.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDOMIRO JESUS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BRAZIL METALS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Donatoni Netto, Recorrido(s): NATIVA TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 73000-45.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pedido de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 698-30.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): LA BRETAGNE



COMERCIAL LTDA., Advogado: José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto em 08/05/2013; **Processo: AIRR - 909-59.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEPE/MS, Advogado: Suria Dada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. OBS.: Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, proferiu voto em 29/04/2015; **Processo: AIRR - 1540-92.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): DRC HOTELARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, proferiu voto em 21/10/2015; **Processo: AIRR - 20-67.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELLE CARLA DE LIMA VIANA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-57.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): FRANCISCA ELIZABETE SILVA DE LIMA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59-97.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONIA MARIA FRANÇA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Marcos de Farias Pereira Junior, Agravado(s): ECCO EMERGÊNCIAS CLÍNICAS CIRÚRGICAS E OBSTÉTRICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66-81.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WOW NUTRITION



INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): SAMUEL COIMBRA MIRANDA, Advogado: André Luiz de Lima Citro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77-40.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): HÉLIO SILVA ALVES, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80-67.2016.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): SILVANA SOARES CHAVES, Advogada: Vanessa Pivatto, Agravado(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Damião Orlando de Oliveira Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95-64.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rosane da Silva Ferreira, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Agravado(s): NISSEI MONTAGEM ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Gabriella Reis Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110-26.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENVIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Agravado(s): LAÉRCIO CLAUDIO DA SILVA GÓES, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 126-03.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JONATAN MENDES DA SILVA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 0004. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Arts. 896-C da CLT, 926, § 20, e 927 do CPC/73" por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 603-611, na qual se indeferiu o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação; **Processo: RR - 127-50.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VIVIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Advogado: Vinícius Alves Pereira, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de



pagamento de indenização substitutiva relativa aos salários correspondentes ao período de estabilidade provisória, conforme o item II da Súmula nº 244 do TST, desde a dispensa da reclamante até cinco meses após o parto. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas também acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 138-46.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULINO ALVES, Advogado: Juscivaldo Amorim, Agravado(s): STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogada: Márcia Rino Martins, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174-52.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JEAN MARCEL INACIO SCARSETTO, Advogado: Luiz Gustavo Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175-36.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Andreia Regina Pereira Nogueira, Advogado: Flaviana Leticia Ramos Moreira, Agravado(s): EDGAR JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184-28.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANDREIA LUCIA PORTO ALEGRE DA SILVA, Advogada: Jane Manfrin de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222-69.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PEDRO OLIMPIO FALEIRO, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 241-97.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vânia Cristina de Fátima Generoso, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LUIZ MALAGHINI, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 264-46.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Afonso José Vilar dos Santos, Advogada: Artemisia Batista Leite Bezerra, Agravado(s): RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Júlyan Viana de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 303-11.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): IVANILDO ALVES BARROS, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Multas do Artigo 523, § 1º, do



Código de Processo Civil. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC (artigo 475-J do CPC/73); **Processo: AIRR - 312-18.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ORLANDO MARTINS DE LIMA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 366-94.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlucio Severino da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTA DE CARVALHO GOMES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 417-57.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ BUENO STRESSER & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Embargado(a): SUELI MESSIAS OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Karina de Paula Andrade Buczek, Advogado: Fernando Foronda, Embargado(a): ADENILSON DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 496-75.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ZULMIRA GOMES RODRIGUES, Advogado: Jovandro Ferreira da Silva, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 506-22.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA SANTIAGO BROCARDI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Copel. Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica. Posterior Fixação da Natureza Indenizatória em Norma Coletiva ou Adesão ao PAT. Direito Adquirido Assegurado" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração salarial, com os respectivos reflexos em demais parcelas salariais, e quanto ao tema "Divisor de Horas Extras de 150. Jornada de 30 Horas Semanais. Invalidez de Norma Coletiva Prevendo Adoção do Divisor 180" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 150, e, ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas remanescentes. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas acrescidas em R\$ 100,00, a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 537-87.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIGUEL CARNEIRO DE FARIAS, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 593-61.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JOSÉ ANTELMO DE CARVALHO, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da revista realizada pelo reclamado, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 602-28.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, Advogado: Kallyne Gomes Santos, Agravado(s): LUDMILA FELLER DE FREITAS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608-66.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS DEIVI SOARES OLEGÁRIO, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609-48.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HORLEI GOMES DE SOUSA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649-56.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ROSELITO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): SERVIÇOS URBANOS LTDA., Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682-12.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): SÔNIA DE OLIVEIRA CAMILO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. - ME, Agravado(s): MARIBEL HOFFMANN, Agravado(s): RICARDO LUIZ DURO BARRETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 689-11.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 727-57.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt,



Embargado(a): MARILZA DE OLIVEIRA PONTES IAUSEU, Advogada: Larissa Stela Boldrini,
Embargado(a): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura,
Embargado(a): CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, Advogado: Ademir Jesus da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 735-03.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGÉRIO EMÍDIO DA SILVA, Advogado: Alberto Mauro Alves, Agravado(s): MAZZAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS E FIBRAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747-33.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "b", do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 757-40.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO SERRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768-85.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIME COSTA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768-68.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: José da Costa Gomes, Agravado(s): CLEIDE MARCOS MENDES, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770-69.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): NIEDSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Juliana Veras Gonçalves, Advogado: Isabella Sampaio Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807-51.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Viana de Melo, Agravado(s): HALLEYSON ARAUJO DA SILVA - EPP, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 885-27.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Antonio Musa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ENEAS BARROSO PIRES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Adicional de Transferência" por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição parcial da pretensão de percepção do adicional de transferência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do pedido obreiro, no tema, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes dos recursos de revista das partes, com ou sem a interposição de novos recursos quanto ao tema objeto do provimento do recurso obreiro; **Processo: AIRR - 894-71.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SÍLVIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 974-32.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDECI DE JESUS HERMENEGILDO, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Elly Tryntje Leminski, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Israel Bogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1015-76.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Agravado(s): ANAVILIO PEDRO BAZOTI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1049-03.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MÁRIO SÍRIO FLORÊNCIO RODRIGUES, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1123-53.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Fabiana de Oliveira Coutinho, Agravado(s): BERNARDO MENDONÇA DA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1204-56.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): RENÊ TEIXEIRA



OLIVEIRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1209-59.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): ALINE PACHECO NUNES DA SILVA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): A3 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item II, letra "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas à reclamante; **Processo: AIRR - 1249-24.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Garrido, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s): PROSEGUR ACTIVA ALARMES S.A., Advogado: Gustavo Cavalcanti de Andrade, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1256-10.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ruy Leão da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Súmula nº 374 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1284-62.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIANE DE CAMPOS QUEIROZ, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Agravado(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1306-64.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGROPALMA S/A, Advogada: Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Renata Azevedo Parreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 1392-70.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCINE HELENA COSTA, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180 e, nas oportunidades em que a reclamante substituiu a gerente-geral, seja utilizado o divisor 220. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 1424-85.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.,



Advogado: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ROBLEDO CARVALHO DAMASCENO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1497-56.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELVIRA DE SOUZA BEZERRA, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1559-24.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLÁUDIO JÚNIOR SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1584-89.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Procurador: Roberto Chiele, Agravado(s): GENIANA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1610-72.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1658-97.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): KÁTIA SWYANE DE BELÉM CARDOSO, Advogado: Carlos Augusto de Souza Marques Júnior, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1690-57.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Alexsandra Lima Costa, Agravado(s): JOSÉ EDILSON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1712-12.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE DANIELA VARGAS DA FONSECA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lívia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 124, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: AIRR - 1759-96.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILBERTO FERNANDES MARTINS, Advogado: Thiago Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1846-68.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIA GRAZIELA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1991-95.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VÍNCULO BASIC TÊXTIL



LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): AZENITA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Regina Güths Teixeira, Agravado(s): RONALDO LUIS BONA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2023-78.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): IRENICE APARECIDA MIGUEL DA PAIXÃO, Advogado: Tiago de Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: RR - 2198-03.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVANE REGINA PICOLI, Advogada: Karla Falavigna Stringari, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Anistia. Lei nº 8.878/94. Recomposição Salarial. Interpretação das Leis de Anistia e Concessão de Diferenças Salariais aos Empregados Anistiados a Partir da Data de Seu Efetivo Retorno ao Serviço, sem Nenhum Pagamento Retroativo. Aplicabilidade do Artigo 471 Da CLT. Observância da Lei da Anistia e da Orientação Jurisprudencial Transitória Nº 56 da SbdI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais apuradas a partir da última remuneração percebida antes do desligamento, com todas as parcelas de caráter remuneratório, além dos reajustes salariais ou promoções concedidos no período de afastamento em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de afastamento da empregada anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções da reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo como se apurar em liquidação. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais deferidas e seus reflexos, salvo no que toca aos reflexos sobre o FGTS. Os descontos tributários deverão ser feitos nos termos da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 219 do TST, tendo em vista que a reclamante não está assistida pelo sindicato de sua categoria (págs. 957-958). Prejudicada a análise do apelo quanto às diferenças salariais decorrentes da alteração de jornada, tendo em vista tratar-se de pedido sucessivo (pág. 13, item 3.1). Custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da isenção prevista no artigo 790-A, I, da CLT; **Processo: AIRR - 2465-86.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): HERMÍNIO MENEZES GADEA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA E OUTRA, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2907-75.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO COLOGNESI ARAÚJO, Advogado: Fabyo



Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4661-69.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): RAMIRO HENKELS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10099-76.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUCIA HELENA DE SOUZA BERARDI, Advogado: Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10186-79.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravado(s): JOÃO MUNHOZ FERNANDES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-03.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): KATIA APARECIDA DE JESUS NOVAES, Advogado: Frederico Antonio do Nascimento, Agravado(s): CORENT - COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS, Advogado: Paulo Silveira Melo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10361-93.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ARTHUR STOCKLER CAVALCANTE JARDIM, Advogado: Tancredo Baraúna Vespasiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10388-96.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LECI LOPES DA SILVA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10425-49.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO COSTA E SILVA, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10445-53.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARÇAL RODRIGUES MENDES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Lívia Oliveira Rodrigues Crelier, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10493-17.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REINALDO JORGE DA SILVA MALCHER, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): STATUS SPE - PROJETO IMOBILIÁRIO CHÁCARA IPÊ LTDA., Advogado: André Vianna de Araújo, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10589-92.2014.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): LUCIANA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Jeane Marins dos Santos Cunha, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renata Araújo Martins, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jose Marcio da Silva, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10598-32.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alan de Azevedo Maia, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jorge Paulo Carneiro Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10832-43.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): FABIO CRIVELARI ISIDORIO, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10957-12.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAYTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Danielle Cristina Miranda do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre os "danos morais", a "integração do adicional de risco de vida", o "adicional de periculosidade", os "juros" e a "isenção de custas", nos termos do recurso ordinário adesivo do reclamado. Fica SOBRESTADA a análise do agravo de instrumento, também interposto pelo segundo reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 10990-40.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GV DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogada: Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Recorrido(s): SEBASTIAO VITORIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Dias Júnior, Recorrido(s): W MARTINS CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, GV do Brasil - Indústria e Comércio de Aço LTDA., excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 11023-59.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): DOMÍCIO VIEIRA



DE OLIVEIRA, Advogada: Pollyanne Luiza de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11069-57.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAMARIS DE OLIVEIRA BOMFIM, Advogado: Valter Vaner Feital Junior, Agravado(s): RJM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Queiroz Nunes, Advogada: Aline Gonçalves Maia, Advogado: Tiago Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11245-85.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Renato Rodrigues da Silva Paula, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - CONCEBRA, Advogada: Cristina Yoshida, Agravado(s): PREMIUM SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11400-59.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ANDRÉIA JULIA XAVIER DA SILVA, Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida pela reclamante em contrarrazões e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015; **Processo: AIRR - 11729-03.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): ANA NUNES MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Anaide Arrais Grilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11805-03.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): IRENE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12055-03.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, Advogado: Renato Pereira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20029-47.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SATIS BRASIL ALIMENTAÇÃO & SERVIÇOS



LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): LISIANE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 20126-80.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ALINE ROBERTA SANTOS RAMOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20408-46.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RONALDO DE FARIA NUNES, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela denominada "quebra de caixa", observado o período imprescrito, com os devidos reflexos, como postulado na inicial; **Processo: ARR - 20736-82.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21174-11.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): VALDENIR DE SOUZA VAZ, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação; **Processo: ED-AIRR - 21512-70.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCUS VINICIUS HOFFMANN AMARAL, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 98340-19.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANA BEATRIZ VALLADARES PESSOA, Advogado:



Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 309-315 e 341-345, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 109300-41.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSUEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 475-J do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015; **Processo: RR - 130992-49.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente no tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicados, no cálculo das horas extras apuradas, os divisores 180, para o labor de até seis horas diárias, e 220, para o labor superior às seis horas diárias; **Processo: AIRR - 131267-82.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): GILVANDA RODRIGUES FRADE, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 165200-08.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO CARLOS JUSTINO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 198200-19.1998.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO BOSCO VIEGAS DE OLIVEIRA PAES, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1.207-1.211 e 1.235-1.237, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 198600-81.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Agravado(s) e Recorrente(s):



MARLI MARIA MARQUES, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Fundação Casa. Progressões Salariais. PCCS/2002 e PCCS/2006. Direito Incorporado ao Patrimônio Jurídico da Autora. Presunção de Adesão ao Novo Plano. Impossibilidade", por conflito com a Súmula nº 51, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as progressões funcionais deferidas à reclamante pelo Juízo de primeiro grau sejam feitas apenas de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários de 2002, nos demais parâmetros definidos na sentença, e quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Condenação em Parcelas Vincendas. Aplicação do Artigo 323 do CPC de 2015" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras em parcelas vincendas, enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram a condenação, cabendo à reclamada o ônus que comprovar eventual alteração na forma do artigo 471, inciso I, do CPC; e, ainda, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema remanescente. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação, de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: ARR - 208100-08.1999.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): HENRIQUE CORNACCHIA JÚNIOR, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DINÉ AGRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas no tema "Multas do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 (Artigo 475-J do CPC de 1973). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973; **Processo: ED-ED-RR - 246900-59.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIO GUILHERME DE SOUZA ENGELMANN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que, no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica e Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, o pagamento da verba, desde a data da sua supressão, em parcelas vencidas e vincendas, e determinar sua integração ao salário, com reflexos sobre 13os salários, horas extras, parcelas denominadas APIPs, licenças-prêmios e vantagens pessoais, inclusive em relação aos depósitos de FGTS, observada, quanto a esse, a prescrição trintenária" leia-se: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica e Complementação de Aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, o pagamento da verba, desde a data da sua supressão em parcelas vencidas e vincendas, e determinar



sua integração ao salário com os reajustes posteriores, na idêntica forma como paga aos obreiros que estiverem em atividade, com reflexos sobre 13os salários, férias com 1/3, horas extras, parcelas denominadas AIPs, licenças-prêmios e vantagens pessoais (ATS), também em relação aos depósitos de FGTS, observada, quanto a este, a prescrição trintenária"; **Processo: AIRR - 297400-90.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE WILLY HAST SILBERBERG, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Marli Helena Pacheco, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): TARGET AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO CIPRIANI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 303200-04.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALCINEIDE APARECIDA AMANTE, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 927 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 480100-38.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ALMIR KOPROWSKI, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 922200-34.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ARNALDO FARIAS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 1000053-06.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): JOSEFA ALEXANDRE MATOS CORDEIRO, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO AÇÃO DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - GAAPIS, Advogado: Mariano Masayuki Tanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1000065-56.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO ALMEIDA DIAS, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1000371-33.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO



POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000688-91.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ROBSON DE CASTRO, Advogado: Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000890-92.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL CERQUEIRA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001181-49.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO AIDA BRANDÃO CAIUBY, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): SILMARA STRINGHINI, Advogada: Cristina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001191-07.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): ROBERTA MORENO CLEMENTINO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001303-41.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): GILVANDIR DA ROCHA SILVA, Advogado: Rogério Luciano Picoli, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Márcia Regina Machado Melaré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002045-44.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISYS DO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): KARINA DE SOUZA SILVA, Advogada: Maria Lúcia de Freitas Maciel, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1961300-17.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDIA ESTEFANI SOBRINHO MACIEL, Advogado: Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 3637100-35.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): NAIRA MÁRCIA COLAÇO REGINATO, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4001557-81.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade



Gomes, Agravado(s): ROBSON ALVES DA SILVA, Advogado: Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 999-39.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO NEVES DE SOUZA, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Agravado(s): CELINA GREN PEREIRA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 10746-45.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Débora Vale Ferreira, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 95700-85.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTEFANIA MARIA RODRIGUES FILGUEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 80300-65.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Vinicio Volpi Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1411-59.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1734-29.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8.º, da CLT. Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão, com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra-Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 20943-55.2015.5.04.0752 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA. - COTRIMAIO, Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Contribuições Assistencial e Confederativa. Cobrança. Extensão a Não Associados", por violação do artigo 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos descontos das contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença, no particular; com ressalvas da Exma. Ministra-Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann, e b) "Multa do Art. 600 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 600 da CLT; **Processo: AIRR - 169700-26.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): GONDO E GONDO LTDA, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 121-80.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): SIRLENE LOPES RODRIGUES, Advogado: Rondineli Reis de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados, pronunciando-se especificamente acerca da alegada confissão da reclamante a respeito da frequência em que ocorria a antecipação do horário de chegada na empresa, bem como quanto ao percentual da comissão da venda sobre móveis praticada na empresa. Em face da nulidade do acórdão, determina-se a exclusão da condenação à multa de 1% sobre o valor da condenação. Fica sobrestado o exame do apelo quanto aos temas "Hipoteca Judiciária", "Valor Da Condenação E Custas. Majoração De Ofício", "Multa do Art. 475-O do CPC/73", "Jornada de Trabalho", "Divisor", DSR. Repercussão dos Reflexos", "Comissões", "Reversão das Comissões", "Desvio de Função", "Dano Moral", "Perfil Profissiográfico Previdenciário" e "Descontos Previdenciários e Fiscais"; **Processo: RR - 151-36.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLÁVIA LARESSA JORDÃO, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): LIDIANA NICHELLATTI FACÇÃO, Advogado: Aline Gehrke, Recorrido(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 167-51.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA S.A E OUTRA, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO MANOEL DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 180-90.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): ERALDO DE SALES FARIAS, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 181-95.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARINÊS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 198-91.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): REDE BRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA E OUTRA, Advogada: Tamine Cecília Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): MARIA RIZAK, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público acerca da responsabilidade subsidiária, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato; e II) conhecer do recurso de revista da REDE BRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA E OUTRA, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 267-91.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ELIETE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 302-50.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): MICHEL FORTES FREITAS, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Recorrido(s): GRT INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 413-59.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): GELCE ENI RIBEIRO, Advogado: Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 425-12.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ABDEL RAHIM DE SOUZA IBRAHIM, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 429-27.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): FABRÍCIO BRASIL DOS SANTOS, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 435-07.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIRCE DE FÁTIMA LORENCE DA ROCHA, Advogado: Valdino Baruffi, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da JBS AVES LTDA; e II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 442-61.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JANETE CATHARINA, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 474-45.2012.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Recorrido(s): CÍCERO AILTON LEITE, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento De Defesa. Indeferimento Do Depoimento Do Reclamante", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de cerceamento de defesa e anular o processo, a partir da audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual de forma que seja colhido o depoimento pessoal do reclamante, proferindo-se novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 476-58.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Recorrido(s): CLEISON RAFAEL SILVA DA CRUZ, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 491-14.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha,



Recorrido(s): LUIZ CARLOS GUTSTEIN, Advogado: Rogério Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 494-34.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Recorrido(s): RONILDO APARECIDO BENEDITO, Advogado: Paulo César Ravagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73(art. 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: RR - 514-74.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO DANTAS DIONÍSIO, Advogado: Elton Rodrigo Branco, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Trabalhador Rural. Pausas Previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aplicação Analógica do Art. 72 da CLT", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso laboral, previstas na NR-31 do MTE, aplicando-se por integração jurídica o tempo previsto no art. 72 da CLT, com os reflexos legais, nos termos do art. 8º do mesmo diploma legal, a ser calculado em fase de liquidação; b) "Troca de Talhão. Minutos Despendidos Para Preparo das Ferramentas e Distribuição dos Serviços. Tempo à Disposição da Empregadora", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários a título de tempo à disposição; e c) "Horas In Itinere. Base de Cálculo", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que as horas in itinere tenham como base de cálculo a efetiva remuneração do obreiro; **Processo: RR - 604-44.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 631-41.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLAUDECI ANTUNES DE SOUZA , Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Revista em Bolsas e Pertences do Empregado. Ausência de Contato Físico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, em decorrência da revista de pertences, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 637-72.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINE FERREIRA, Advogado: Diego Silva Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): FISIOTERAPIA TRIUNFO LTDA., Advogado: Valmen Tadeu Kuhn, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 662-30.2016.5.12.0038 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): NARCISO MODESTO DA CRUZ, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Advogada: Marília de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): JP CONSTRUÇOES LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Carla Cristina Martinazzo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante; **Processo: ARR - 679-97.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): DAISI PEREIRA BUJES, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos; **Processo: RR - 682-24.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES CIRINO, Advogado: Edson Luiz Petrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 690-16.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS, Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s): RICARDO GOOD, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AgR-AIRR - 693-71.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: Fernanda Fagundes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 699-80.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alessandra Eunápio Castro, Recorrido(s): ALIDELMAR LUIZ DE ARAUJO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CONSTRUTORA MAPONI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da lide; **Processo: Ag-AIRR - 768-65.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE JOANNIS KORRES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 821-45.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): JOSELITA CERQUEIRA DE



OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Revista em Bolsas e Pertences Pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, em decorrência da revista de pertences, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 828-48.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANILDO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Cheila Oliveira dos Santos Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão da majoração da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 897-41.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TATIANE EVANGELISTA, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): CCB PLUS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Pessoto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação. Empréstimo Pessoal", por contrariedade à Súmula 18 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão de origem que autorizou a compensação da importância de R\$ 2.934,00; **Processo: AIRR - 901-46.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 941-27.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ZAIDA TERESINHA GOMES DA SILVA, Advogado: Sônia Teresinha Rodrigues Rosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 969-93.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Vitória Calmon Abagge, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO, Advogado: Rafael Diogo Buba, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 984-87.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo,



Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ BARRETO NOBRE, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 987-25.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): CINARA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização relativa a 27 dias excedentes de aviso-prévio, restabelecendo a sentença de primeiro grau que, pelo contexto-fático-probatório dos autos, condenou a ré ao pagamento de 3 dias de aviso-prévio proporcional indenizado, em face de sua concessão a menor. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1016-25.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): SIRLEI TERESINHA STURM, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema: "Prescrição Arguida Pela Primeira Vez Em Sede De Recurso Ordinário. Possibilidade. Inovação Recursal. Inocorrência", por contrariedade à Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada no tocante à prescrição arguida, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ora sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1064-18.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAERCIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrente(s): SELECTAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, Advogado: Lucileny Labigalini Valentim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base De Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Honorários Periciais. Condenação Imposta ao Reclamante. Parte Sucumbente Beneficiária da Justiça Gratuita", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante da obrigação relativa aos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º, da Resolução 66/2010 do CSJT, e da Súmula 457 do TST; **Processo: RR - 1113-55.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): DANIEL DE CASTRO, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 1113-68.2013.5.09.0127 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA NOEMIA BERNARDES, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, que seja observada a jornada de trabalho declinada na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1198-03.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): VALDIR EMILIANO NEVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoção Por Avaliação De Desempenho. Ausência De Avaliação. Lei 15.171/2006. Previsão De Progressão Automática Somente A Partir Da Lei 16.536/2010", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressão salarial por avaliação de desempenho no período anterior à Lei 16.536/2010, uma vez que referida progressão não era automática na vigência da Lei 15.171/2006. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1213-44.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO LEVANDOWSKI, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1232-55.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): ADRIANO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1291-87.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA STEFANOSKI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere, correspondentes a 4 horas por dia (até 31/12/2012) e 3 horas por dia (a partir de 01/01/2013). Os cálculos deverão observar os critérios estipulados em sentença; **Processo: AIRR - 1318-18.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): SELMA BARRETTO MARINHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por possível divergência jurisprudencial, para



determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília; **Processo: RR - 1413-71.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): ADÃO SOARES NETO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: Ag-AIRR - 1510-02.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILVAN MARQUES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1519-94.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): JOÃO GUILHERME SANTOS DA SILVA, Advogado: Milton Correa de Moraes, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 1586-49.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO FERREIRA ROCHA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): LAGUNA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Sobrestado o exame do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 1589-84.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1634-55.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrido(s): DIRCEU DA SILVA GIGANTE E OUTRO, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de



revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 1749-25.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Trabalhador Rural. Cortador de Cana-De-Açúcar. Pausas Previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aplicação Analógica do Art. 72 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso laboral, previstas na NR-31 do MTE, aplicando-se por integração jurídica o tempo previsto no art. 72 da CLT; b) "Horas In Itinere. Base de Cálculo. Norma Coletiva. Trabalhador Rural", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que as diferenças decorrentes da base de cálculo das horas in itinere devem ser calculadas sobre a remuneração mensal recebida pelo reclamante; e c) "Adicional de Insalubridade. Exposição ao Sol e ao Calor Excessivo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 173, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do adicional de insalubridade, com reflexos, devendo ser calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 1806-54.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): PATRÍCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1829-07.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s): SÁVIO PEREIRA, Advogado: José Paulo Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1852-59.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Projeção do Aviso Prévio. Anotação na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda à retificação da CTPS do reclamante, a fim de constar como data de saída aquela correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado; **Processo: AIRR - 2009-83.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ALBERTO MESSIAS SANTANA E OUTROS, Advogado: Ailton Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2096-05.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Embargado(a):



ANTÔNIO WEVERTON DA SILVA FAÇANHA, Advogado: Fernanda Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AgR-AIRR - 2226-06.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DAVI HOLANDA FERREIRA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2447-34.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): JOSÉ TORMIN NETO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 2748-70.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO GUEDES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A E OUTRO, Advogado: Estevao Mallet, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo dos reclamados; **Processo: RR - 3049-52.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROLLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA., Advogado: Robson Frederico Schmidt, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MANSKE, Advogado: Neimar Tomaselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 3076-92.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): MARCOS YOSHIO SAITO, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 3631-75.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELAINE APARECIDA BRANDÃO CORREA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento do saldo de 20 dias de salário, 1/12 de décimo terceiro salário proporcional, 1/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço e do FGTS sobre essas parcelas; **Processo: AIRR - 4472-78.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA CARVALHO DA SILVA SANTOS, Advogado: Alberto Testoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do



recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 5900-90.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Agravado(s): WALDIR GUZANSKY, Advogado: Márcio de Souza Oliveira Gonçalves, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): LINA COIATELLI, Agravado(s): DAMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6300-91.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADELSON DOS SANTOS, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): LUMAC LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA., Advogado: Dolivar Gonçalves Júnior, Recorrido(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogada: Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono Da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 9900-56.2009.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO SYCHOSKI, Advogado: José Marcos Almeida, Recorrido(s): ARAUPEL S.A., Advogada: Jaqueline Lusitani Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10115-43.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VERGÍLIO GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Wanderlei Deretti, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO CLARO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogada: Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 840, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. Sobrestado o exame do recurso de revista; **Processo: RR - 10127-16.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): ALTAMIRO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da terceira reclamada CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, diante da falta de comprovação da existência de grupo econômico; **Processo: AIRR - 10223-70.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA BORGES FELIPUCCI, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10302-37.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLAVIO LOPES DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10326-19.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): FERNANDO DONADELLO, Advogado: Luciane Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Critério De Abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito; **Processo: AIRR - 10359-59.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE MELO BARBOSA, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10591-02.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Leandro Correa Rodrigues, Advogada: Rosemary Cristian Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10598-98.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): RENATA GIOIA FRANCISCO, Advogada: Jacqueline Mariante de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10607-64.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO SILVA FILHO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10616-92.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Reqinaldo Siqueira de Oliveira, Agravado(s): JEFFERSON DE ASSIS BARROSO, Advogado: Murilo de Sá Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11134-98.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO



S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): SAMUEL ALMEIDA ALEXANDRE, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11312-07.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA SUZANA FERREIRA, Advogado: Adevaldo Sebastião Avelino, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11323-55.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ALCINEA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 12612-11.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12780-43.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 20467-85.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIS RHEINHEIMER, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21285-73.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIONOR GILBERTO LESTRIZ E OUTROS, Advogada: Denise Cristina Sordi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24879-17.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Agravado(s): PAMELLA JORDANA FEITOSA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 25203-30.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MAURICÉIA ALVES CHAVES ZANUNCIO, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 89100-22.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERGIO WESTPHAL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 90300-21.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): JONAIR DE ALMEIDA, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 364, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 100400-97.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SILVA LIMA, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-ARR - 109900-09.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HERON BORGES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 116900-31.2000.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): VANDERLY REZENDE DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 122500-72.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Procurador: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CHAGAS DE CARVALHO, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA; e II) conhecer do recurso de revista da INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, por contrariedade à Súmula 331, do TST, em razão da sua má aplicação, e, no



mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público acerca da responsabilidade subsidiária à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 132085-34.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): JÚLIO BENIGNO ROCHA FILHO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos declaratórios, determinando-lhe o retorno dos autos a fim de que se manifeste sobre os termos dos DEL 073/1986 e 076/1986, que instituíram o auxílio-alimentação fornecido ao reclamante, especialmente sobre a previsão de custeio, bem como a existência de efetivo desconto por parte da empresa; **Processo: RR - 134600-33.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Thalita Raposo Crivelenti Soares, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Telefonista. Uso de fone de ouvido. Recepção de voz humana. Atividade não descrita no Anexo 13 da NR 15", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 448, I, do TST e, no mérito, absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Prejudicado o exame do tema "Honorários Periciais", por ausência de interesse recursal da reclamada; **Processo: RR - 156000-75.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KELLI CRISTINE SANTANA ALMEIDA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Intervalo Intrajornada. Jornada Contratual de 6 (Seis) Horas. Prestação Habitual de Horas Extras. Intervalo para Repouso e Alimentação de 1 (Uma) Hora", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada de trabalho contratual houver sido extrapolada para além das seis horas diárias, acrescida do adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), com os devidos reflexos; e b) "Intervalo do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação; **Processo: ARR - 201400-82.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEVOIR BRUM PINHEIRO, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Gratificação Condicionada à Assiduidade. Natureza Salarial Definida em Norma Coletiva. Integração na Base de Cálculo das Horas Extras", por contrariedade à Súmula 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela "gratificação condicionada à assiduidade" na base de cálculo das horas extras, em face da sua



natureza salarial; e b) "Intervalo Intraornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intraornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos; **Processo: RR - 209600-51.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Recorrido(s): RV IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Henrique Augusto Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auditor Fiscal Do Trabalho. Auto De Infração. Aplicação De Multa. Reconhecimento De Vínculo De Emprego. Possibilidade. Invasão Da Competência Da Justiça Do Trabalho Não Configurada", por violação do art. 21, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a atribuição do fiscal do trabalho para verificar a existência de vínculo de emprego e o cumprimento das normas trabalhistas, e, afastado o óbice da invasão da competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos fundamentos e pedidos da petição inicial, por não ser possível, nesta instância, a análise das circunstâncias fáticas para aferição da licitude e regularidade da prestação de serviços dos trabalhadores no estabelecimento, em razão da Súmula 126 desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 409900-89.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMUEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): ROSSET & CIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1000994-24.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIPAR PARTICIPACOES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS VEIGA, Advogado: Marlete de Barros Teixeira, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001079-83.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROTERXILE JOSE DE MOURA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): IMPACTO GOUVEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Ailton Teixeira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2185-84.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Norberto Chacon Fraga Júnior, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Fernandes Quintas, Decisão: registrar a petição homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-Pet 259063/2017-3, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: RR - 149300-71.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Carlos



Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Carlos Lessa Filho, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 549-16.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR VIANA GUTERRES, Advogado: Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 7-59.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12-60.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOELI MARIA DA CRUZ, Advogado: Leandro Moraes, Agravado(s): TRISTÃO ARANTES FILHO, Advogado: Fábio Ferreira, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CLAUDIO CAMILO E OUTRA, Agravado(s): CAMILO, CRUZ & CIA. LTDA., Advogada: Consuelo Hartmann Peixoto, Advogado: Claudio Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121-55.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CHARLESTON CÉSAR DE MORAIS, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128-62.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA RITA DE QUEROIS, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129-89.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA JOSÉ MUNIZ DE SALES PORTELA E OUTRAS, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA ARAÚJO, Agravado(s): YAN KALEBE SILVA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168-06.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante (s) e Agravado (s): STEFANI MARTINS SABETZKI, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Advogado: Jean Carlo Canesso, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Advogado: Willy Costa Dolinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 179-86.2011.5.15.0136**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON APARECIDO THOMAZ DE GODOY, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s) e Recorrido(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): ELMO SERVIÇOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INTERVALO INTRAJORNADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que sane a omissão apontada pelo reclamante, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do tema remanescente do recurso de revista do Reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novo recurso pela parte quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 186-28.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): ALEXANDRE DA MATA VALE, Advogado: Frankcilei Felinto Alves de Lima, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 219-91.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EDIRLENE PEREIRA DE MELO, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 237-14.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANK GOUVÊA COSTA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa, por possível contrariedade à Súmula 219/TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 246-80.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA LUZIA SILVA PACHECO, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 258-28.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ERENILDO ADRIÃO DA MATA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 283-10.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE



FARIAS BARROS, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 293-46.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): THARCÍSIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maria Goretti do N. Martins, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 379-74.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrente(s): LUZIA ELIZABETE LAVORATO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da autora, nos termos do artigo 997 do CPC/2015 (artigo 500 do CPC/1973); **Processo: RR - 415-86.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): TARCÉLIO PARREIRAS COELHO, Advogado: Antônio Rodrigues Leite Filho, Recorrido(s): PRO ECO BRASIL SERVICE LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 434-80.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS ALEXANDRE LEITE ZAMPIERI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 451-61.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): HUDSON MARCIO DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: José Pedro de Araújo Júnior, Advogado: Lissandro Marques Ferraz, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 479-49.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DELAIR KOLLEN DOS SANTOS, Advogado: Danilo Webber Silveira Alba, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Gravataí; II - conhecer do recurso de revista do Município de Gravataí quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 518-28.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): ERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Advogado: Everton Correia de Amorim, Advogado: Valéria Ribeiro Timossi Lubambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE DE EVENTUAL CONFISSÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 338 DO TST", por violação ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após a oitiva do depoimento pessoal, profira novo julgamento como entender de direito; **Processo: AIRR - 557-37.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogado: Anri Pereira Vilela, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERNANDES ASSUNÇÃO, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; dar provimento ao agravo de instrumento da autora, por possível violação dos artigos 948, II, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 569-42.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA ESTEVÃO FERREIRA, Advogado: Raimundo de Oliveira Almeida, Agravado(s): INFINITY SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622-37.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON DELMIRO LUCENA, Advogado: Márcio Loureiro, Agravado(s): CATC COMÉRCIO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR LTDA., Advogada: Yara Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 632-73.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOAO CARLOS VIANA VENCATO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 638-04.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ DE AREDA, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 653-09.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s) e Recorrido(s): ALYSSON HENRIQUE NEVES, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNECK S.A. - PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. DSR.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 666-34.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): MÁRCIO ASSIS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677-45.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Kelly Silva Valente, Agravado(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 696-76.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): WILSON BATISTA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 700-93.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SILVANO FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada por possível ofensa ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 778-70.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAILSON SANTANA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Aurélio Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 792-24.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OTAVIO DEBIASI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 17 da LC 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 821-90.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIEL EDU DE COUTO, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO COM AS HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 70/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 830-09.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): EBAL - EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON DA SILVA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: RR - 847-81.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ANDRÉ GARCIA CARRION, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; **Processo: AIRR - 850-28.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALBINO BISPO CAMPOS, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Breno Henrique Heine Novelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884-91.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): CARINE TAISE DE MEDEIROS MACEDO, Advogado: Luiz Sérgio de Melo Neto, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AÇÃO CIDADÃ - CEPAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887-54.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALVORADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Juliano dos Santos Cezar, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965-96.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida,



Agravado(s): TIAGO AMÂNCIO DE SOUZA, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 976-87.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): JULIANO DE BAIROS ARAÚJO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 987-49.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Humberto Costa Junior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001-34.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos do verbete em questão; **Processo: RR - 1011-96.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TATIANE VIEIRA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50%, e reflexos no RSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido da multa de 40%, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação para o importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com custas de R\$ 700,00 (setecentos reais); **Processo: AIRR - 1027-39.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): EMERSON FEITOSA DE FREITAS, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1049-92.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: João Alfredo Tavares Marinho, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1050-76.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): JENER DIEGO MONTEIRO DE LIMA MALVEIRA, Advogado: Leandro de Souza



Martins, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-96.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108-62.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Vlamir Meneguini, Agravado(s): ÂNGELA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Henrique Piccolo Bórnea, Agravado(s): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1125-62.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA CANAVELLO MOURA DE ARAÚJO, Advogado: Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1151-78.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DANIELLE SILVA CECATO, Advogado: Vania Folly Brito, Agravado(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1159-98.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DANILA MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1215-72.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 18 do CPC/1973 (artigo 81 do CPC/2015), para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1264-44.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALICE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1267-88.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1272-34.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1330-12.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA COUTO, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 1335-98.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1360-40.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ALBERTO LISBOA, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado WMS Supermercados do Brasil LTDA; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA. OBSERVÂNCIA DE NORMA INTERNA. NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida e determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento de salários e demais vantagens do período de afastamento até a data da efetiva reintegração. Custas pela reclamada, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação; **Processo: AIRR - 1398-93.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Agravado(s): GIRAMUNDO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Mariana Blessa Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1413-53.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz



Martins de Almeida, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1430-18.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravante(s): ALEXANDRE BRAZ MONTEIRO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 1435-15.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON BRAGANÇA BISPO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1458-89.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ FLORENTINO DE SOUZA, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, Agravado(s): ESTE REESTRUTURA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1497-75.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1514-24.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): GILBERTO PIANI DE SOUZA, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES SULISTA LTDA., Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1556-88.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): WILLIAM FERNANDO ZYLA SANTOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS DE SOBREVISO. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas de sobreaviso em outras verbas; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, observados os reflexos deferidos em sentença; **Processo: AIRR - 1573-54.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1592-70.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSÂNGELA BATISTA BARRETO, Advogado: Márcia Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1673-12.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): RICARDO SOARES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1682-85.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DANTAS, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1867-77.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Abdalla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor por possível violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1876-49.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIVALDA MARIA DE MENDONÇA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Rosilene Alves dos Santos, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2039-26.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura,



Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): RENAN FARIA CARDOSO, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2109-70.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIAIA, Procurador: Rafael Andrade Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA FONSECA ALVARENGA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2234-45.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÂNIO DA SILVA, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2366-14.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JURANDIR BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2516-03.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JESSICA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): LUZIA AMÉLIA MORENO ROSSINI, Advogado: André Cursino Durbano Neto, Advogado: Luiz Carlos Ascenção Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2842-44.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA CABEZA AMOR DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2865-68.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARÍLIA DOMINGUES DE FARIA, Advogado: Rogério de Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BRAGANÇA PAULISTA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA DE ATIBAIA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA DE BRAGANÇA PAULISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3071-13.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ GOMES DE SOUZA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3084-38.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JAZILENE BENTO DA SILVA, Advogado: Amaro Lucena dos Santos, Agravado(s): SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3099-**



73.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA MARIA SANT'ANA LANDELL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-RR - 6300-11.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SETEC TECNOLOGIA S.A., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM DE LINHARES, RIO BANANAL, JAGUARÉ, COLATINA E SÃO GABRIEL DA PALHA - SINTRACON, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Verônica Mayrink Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 8828-33.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEVERSON MARTINS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA. ARTIGO 459 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na hipótese de pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido, não incida correção monetária; II- negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 10173-56.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, Advogado: Diego Reis Amaral, Advogado: Diego Reis Amaral, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10227-05.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Isabel Cristina Costa Borges, Agravado(s): FLAVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Shirlene Aparecida de Carvalho Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 10229-36.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANNA CAROLINA TRAPANI, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): INSTITUTO PRO - POVO, Advogado: Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10230-62.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCELO SILVA



MAGALHÃES, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10247-49.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): WAGNER DA SILVA SANTOS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10252-88.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Pederneiras, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 10275-25.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Recorrido(s): ADRIANA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Maciel da Silva, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10296-65.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUZINETE DE ANDRADE CABREIRA XAVIER, Advogado: Luiz Anderson G. Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procuradora: Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS USUFRUÍDAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. REMUNERAÇÃO RESPECTIVA EM ATRASO. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos explicitados na petição inicial, sem o terço constitucional, observada a prescrição declarada na sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de 200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 que ora se arbitra; **Processo: AIRR - 10301-38.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): EDUARDO NUNES, Advogado: Deivison Marinho Monteiro, Agravado(s): ATA INOVAÇÕES EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10306-12.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÔNICA DE ABREU FARIA, Advogado: Thiago Ávila Florim, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschstein, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Adahir Cristina Moll Quitete de Moraes, Advogado: Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10351-32.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Leticia Alves Gomes, Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): BRENDA CRISTINA RODRIGUES MARQUES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10354-32.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JOSÉ OSMAR RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: AIRR - 10400-07.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LUÍS RIBEIRO BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luciane Alves Barreto, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10407-69.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JANAILSON COSTA BARBOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 10431-84.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10438-28.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): LUIZ CIPRIANO GONCALVES NETO, Advogado: Emerson José dos Santos, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10455-96.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS RANGEL DANTAS, Advogado: Lincoln Kazuo Koyama, Advogado: Eliúde Telles da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurelio Peralta de Lima Brandao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor; **Processo: AIRR - 10490-72.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDMILSON ROGERIO CALVENTI, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Juliano de Oliveira, Advogado: Juliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10507-79.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): PAULO SERGIO COSTA DA SILVA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10509-02.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MANOEL LUIZ PINHEIRO BATISTA, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Petzhold Dias, Agravado(s): MARSHAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10532-64.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sa Cardoso, Advogado: Luis Antonio de Araujo Silva, Recorrido(s): VANILSON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: AIRR - 10548-44.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DELGADO CARVALHO, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Silva Hipólito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10561-41.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): APARECIDA DOS REIS VIEIRA, Advogado: Alexandre Henrique de Melo, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10638-66.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - FUNDERJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GEDEEL BRITO VALIN, Advogada: Carmen Jorge de Menezes, Advogado: Victor Delaura Meyer, Advogado: Danilo de Carvalho Filho, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10762-09.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sa Cardoso, Advogado: Luciane Alves Barreto, Advogado: Luis Antonio de Araujo Silva, Recorrido(s): BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton



e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: AIRR - 10932-23.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Agravado(s): ALICE DA SILVA VELOSO, Advogado: José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10950-94.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): MAURITO GOUVEIA, Recorrido(s): GOUVEIA E LEONARDE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Lauro de Goes Maciel Junior, Recorrido(s): WILSON ROBERTO GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10980-95.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVIANE MARIA MUZARDO BARBOSA, Advogado: Evandro Demetrio, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARIRI, Procuradora: Nayara Sônia Vettorazzi, Procurador: Lucas Duarte Barbieri, Procurador: Phelipe Américo Magron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11063-39.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ALDAIR FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11081-24.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VLADMIR PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11113-59.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravante (s) e Agravado (s): ALIRIO NUNES BARBOSA, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11119-58.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): WANDO GONÇALVES DA SILVA BARBOSA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogado: Juliana Barreto, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11132-89.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11151-95.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS NUNES BOTELHO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11189-64.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AES TIETÊ ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Advogada: Cristina Outeiro Pinto Cunha, Recorrido(s): DIEGO SILVA FACCO, Advogado: José Luiz Pavão, Recorrido(s): CARVALHO TERCEIRIZACAO ASSIS EIRELI, Advogado: Caio Crepaldi Martins, Advogado: Sandro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, AES TIETÊ ENERGIA S.A., e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: AIRR - 11203-92.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): MIRIAM ELAINE OACKS DE AGUIAR, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11219-50.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERICA GARCIA DA COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 461, §§2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, apenas no tópico "diferenças salariais", a sentença de fls. 349-362, que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, das quais é dispensada nos termos do art. 790-A da CLT; **Processo: RR - 11416-77.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Recorrido(s): IVALDO MILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): RGF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, GUARANI S.A., e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 11424-24.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALTER TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e reflexos sobre repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salários, férias acrescidos de 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS,



observando-se o teor da OJ 394 da SBDI-1. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: AIRR - 11505-04.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDER DOS SANTOS NETO, Advogado: Ronie Célio Góis Ferreira, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Catia Cacallano de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11524-20.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): MARIA RODRIGUES NASCIMENTO ALCÂNTARA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11631-97.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO GABRIEL, Advogado: José Fernando Saveiro, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11635-51.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): FRANCIANE DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Bruno Calixto Scelza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11718-76.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HERALDO LUIZ BARBOSA CÉSAR, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11742-79.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUIZ PAULO GONCALVES FERNANDES FILHO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "contribuição assistencial"; **Processo: AIRR - 11868-55.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO DONIZETE DE LIMA, Advogada: Maria Aparecida Santos de Sousa, Advogado: Luciano Simões, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11893-88.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO CESAR ZAINUN, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11956-26.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Jose Roberto Gaiad, Advogado: Daniele Geleilete, Agravado(s): MARIA NILZA MARTINS VIEIRA, Advogado: Rodrigo Fernandes Garcia, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12079-08.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): EMERSON RONDINI NEVES, Advogado: Heres Estevão Scremin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12190-72.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Agravado(s): ROSA MARIA DA COSTA MARIA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 19577-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ ANTÔNIO PERAÇA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 20001-93.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÁTIA TAMARA GOLDMEYER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Vilson Meyring, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, Procurador: Luana Cristine Diehl Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20009-87.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE SOUZA PAIVA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Claudine Costa Smolenaars, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20078-07.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES VARGAS MAISONETTE, Advogado: Cintia Menezes Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Hospital Nossa Senhora da Conceição; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado



do Rio Grande do Sul; III - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20096-28.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THIAGO ZUCOLOTTO RIGHI, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20132-40.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): JAIR DA SILVA MERA, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20266-11.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO ESC TECNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA BEATRIZ BRUNES, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20283-93.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): FERNANDO FARIAS, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20425-27.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ALBERTO BOESSIO - EPP, Advogado: Valcírnia Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): DANIEL CAMARGO, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20485-85.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JANAÍNA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Advogado: Fatima T. Boger Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20501-04.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KÁTIA BUENO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): OS



MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 20583-07.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): ODAIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20858-45.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Durante, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEEE-D; II - conhecer do recurso de revista da CEEE-D quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20930-94.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21005-03.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DUARTE DA SILVA, Advogado: Daniel Antônio Bertoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21235-35.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s) e Recorrido(s): LIRIA REGINA BERRIEL DE MEDEIROS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 24517-89.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO MASCULI SCHIAVI, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante, por possível ofensa ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte;



Processo: AIRR - 25122-20.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HELENA MARGARETE PINHEIRO, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AIRR - 47600-80.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO KONIG DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 58000-41.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÚCIA BRANDÃO DE DEUS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): GVM - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONDOMÍNIOS LTDA., Advogada: Lilian Souto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "multa por embargos de declaração considerados protelatórios, e "julgamento extra petita - compensação", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, bem como a ordem de compensação dos valores salariais já pagos sob o mesmo título à autora, no período compreendido entre 13 de janeiro de 2012 e 5 de novembro de 2012; **Processo: AIRR - 72000-69.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonard Kendge Leite Chicar, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES RIBEIRO NETO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 88700-08.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): HAMILTON FERNANDO SOUZA MARQUES, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): S-COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento



aos agravos de instrumento da OI S/A (antiga denominação da Brasil Telecom) e da ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES; II - não conhecer do recurso de revista da NOKIA SIEMENS; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor; **Processo: AIRR - 93400-95.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RAIMUNDA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114800-73.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA CRISTINA SERRA, Advogado: Gustavo Enrico Arvati Dóro, Advogado: Fernanda Fakhouri, Agravado(s): ROSEMEIRE DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): JOTAS HAMBURGUER LANCHES LTDA., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes, Agravado(s): JOSÉ MANUEL DA SILVA VASQUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115700-61.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação aos arts. 5º, X, da CF e 950 do CCB, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 118700-27.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MESSIAS NOGUEIRA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 130146-13.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142300-72.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER GOMES ROGANA, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogada: Renata Lima Correia Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 173000-30.1998.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELOÍSA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inépcia da inicial. Integração do salário in natura (tíquete-refeição)", por violação do artigo 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem julgamento do mérito pedido, em face da inépcia declarada quanto à integração do salário in natura e restabelecer a sentença no que se refere ao tópico; **Processo: AIRR - 191600-48.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO E OUTRA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOÃO DIAS COSTA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 208500-77.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: IRINEU APARECIDO CASSIOLA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): IRINEU APARECIDO CASSIOLA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 602-617, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 249800-92.1992.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HERCULES SANTOS MENEZES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500680-50.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 576400-24.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto; **Processo: AIRR - 1000159-82.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,



CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Advogado: Lilian Aparecida da Silva, Agravado(s): PASTELARIA DEGUSTAR ORIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "contribuição assistencial"; **Processo: AIRR - 1000620-07.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ MODELLI, Advogado: Afonso Modelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000739-19.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIANA FAVARON MANTOVANI, Advogado: Moacir Santana dos Reis, Agravado(s): SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA., Advogada: Katia Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000881-96.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVIANE ESTEVAM DOS SANTOS, Advogado: Antonio da Silva, Agravado(s): LYNCE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Leandro Torciani Teixeira Ferreira, Agravado(s): PILOT PEN DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Carmen Lygia Dias de Pádua Yazbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001018-57.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): EDINALDO SALES DOS SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001198-25.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTHUR MILANI PINHEIRO, Advogado: Renan Olímpio Gaeta, Agravado(s): APIS ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA, Advogado: Enrico Francavilla, Agravado(s): DIRECIONAL TRINCHEIRAS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Leonardo Braz de Carvalho, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Vinicius Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001543-59.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALERIANO LIMA ALVES, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003288-07.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENATO MORAES RIBEIRO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUARANY LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezoito horas e nove minutos, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pelo aniversário, ocorrido no dia de hoje, com adesão dos demais componentes da Turma e do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

representante do Ministério Público. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou sobre a abertura do Quarto Seminário Internacional do Trabalho Seguro, realizado no Tribunal Superior do Trabalho dos dias dezoito a vinte de outubro de dois mil e dezessete. Às dezoito horas e treze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma